

Art. 147.º A os professores primarios a quem, pela fixação dos quadros a que se refere a tabella de vencimentos annexa ao presente, couber o direito de promoção de classe, ser-lhes-ha o mesmo garantido, a partir de 1 de março corrente, embora dependente da publicação da lista official a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do decreto com força de lei de 29 de março de 1911.

Art. 148.º O Governo nomeará desde já, para entrar em exercicio no começo do proximo anno lectivo, o corpo docente e mais pessoal necessario ao funcionamento das tres escolas normaes, escolhendo os professores ordinarios de entre os professores das actuaes escolas normaes e de habilitação para o magisterio primario, ou outros individuos nacionaes ou estrangeiros de mais reconhecida competencia profissional e, se o quadro não ficar assim completo, abrir-se-ha concurso para provimento das restantes vagas nos termos do artigo 95.º do presente regulamento.

§ 1.º A este concurso podem concorrer:
 a) Os professores de instrucção primaria;
 b) Os actuaes professores das escolas normaes e de habilitação para o magisterio primario que não houverem sido collocados nos termos d'este artigo;
 c) Os professores de ensino livre que tiverem habilitação legal para exercer o magisterio;
 d) Os individuos habilitados com curso superior.

§ 2.º Enquanto não houver individuos habilitados com o curso da Escola Normal Superior para exercer o magisterio normal primario, as vagas que porventura vierem a dar-se nas novas escolas normaes serão providas por meio de concurso, nos termos do art. 95.º do presente regulamento.

Art. 149.º Os actuaes professores das escolas normaes e de habilitação para o magisterio primario passam para as escolas de ensino primario superior, com excepção d'aquelles que o Governo seleccionar, pela sua competencia e bom serviço, para as escolas normaes criadas pela lei vigente.

Paços do Governo da Republica, em 23 de agosto de 1911.— O Ministro do Interior,

Tabella do pessoal docente e demais funcionarios das escolas normaes

	Vencimentos de		Total
	Categoria	Gratificação	
Director	600,000	300,000	900,000
Professores ordinarios	600,000	200,000	800,000
Professores de hygiene	—	200,000	200,000
Professores agregados	500,000	—	500,000
Professores interinos	500,000	—	500,000
Secretario (professor)	—	90,000	90,000
Bibliotecario (professor)	—	80,000	80,000
Amanuense	—	—	240,000
Porteiro	—	—	200,000
Continuos	—	—	180,000
Guardas	—	—	150,000

(Modelo A)

Sello da Republica Escola normal primaria de ...

Alumno n.º ... do ... anno

No dia ... de ... de 19... matriculou-se nesta escola no ... anno do curso em virtude do despacho de ... de ... de 19... F... filho de F... de ... annos de idade, natural da freguesia de ... concelho de ... districto d...

Escola normal primaria, de ... aos ... dias do mês de ... de 19...

O Alumno, F. ... O Secretario, F. ...

(Modelo B)

Sello da Republica Escola normal primaria de ...

Fez exame final das disciplinas que constituem o ... anno do curso d'esta escola na data abaixo mencionada F... de ... annos de idade, filhos de F... natural da freguesia de ... concelho de ... districto de ... obtendo a qualificação de ... valores.

Escola normal primaria de ... aos ... dias de mês de ... de 19...

O Presidente do Jury, F. ... Os Vogaes, F. ...

(Modelo C)

Sello da Republica Escola normal primaria de ...

O director da escola normal de ... faz saber que F... abaixo assinado filho de ... natural da freguesia de ... concelho de ... districto de ... tendo sido examinado, com as formalidades legais, em todas as disciplinas que constituem o ultimo anno do curso da mesma escola, obteve a media de ... valores. Pelo que se manda passar o presente diploma sellado com o sello da escola; e declara o dito F... habilitado para exercer o magisterio primario e gozar as vantagens e prerogativas que legalmente lhe competirem pedindo ás autoridades e corporações que o reconheçam como tal.

Escola normal primaria de ... em ... de ... de 19...

O Director, F. ... O Secretario, F. ...

F. ... (a) O professor ordinario mais antigo.

ESCOLA NORMAL DE LISBOA

CADERNETA ESCOLAR

DE

natural de... filh. de...

19...

Nota. — As paginas da caderneta terão as dimensões de 19 c.m. x 12 c.m. e serão rubricadas pelo director e selladas com o sello da escola e conterá duas paginas para cada um dos 3 primeiros annos e uma para o 4.º, e a pagina relativa aos exames anthropologico e physiologico.

A capa será de percalina, fechando em carteira, com as armas da Republica e o nome da escola a letras de ouro.

1.º anno

Media dos valores obtidos em cada um dos trimestres

	1.º trimestre	2.º trimestre	3.º trimestre	Medias annuaes
Lingua e literatura portuguesa; noções de literatura geral...				
Lingua franceza...				
Lingua inglesa...				
Historia e geographia...				
Moral, instrucção civica, legislação e economia...				
Mathematica e cosmographia...				
Sciencias physico-quimicas e historico-naturaes...				
Pedagogia geral, pedologia e methodologia...				
Musica e canto coral...				
Desenho e modelação...				
Contabilidade e conhecimentos geraes do commercio e industria...				
Gymnastica...				
Jardinagem e horticultura...				
Trabalhos manuaes...				
Lavores...				
Economia domestica...				
Photographia...				
Stenographia e dactylographia...				

Classificação final... valores

Nota. — A folha para o 2.º anno é analogá á do 1.º anno tendo a mais: Hygiene, legislação e organização militares.

3.º anno

Media dos valores obtidos em cada um dos trimestres

	1.º trimestre	2.º trimestre	3.º trimestre	Medias annuaes
Lingua e literatura portuguesa e noções de literatura geral...				
Historia e geographia, instrucção civica, legislação e economia...				
Mathematica e cosmographia...				
Sciencias...				
Pedagogia geral, pedologia e methodologia...				
Hygiene, legislação e organização escolares...				
Musica e canto coral...				
Desenho e modelação...				
Contabilidade e conhecimento geral do commercio e industria...				
Gymnastica...				
Jardinagem e horticultura...				
Trabalhos manuaes...				
Lavores...				
Economia domestica...				
Photographia...				
Stenographia e dactylographia...				

Provas escritas

Português, pedagogia ou historia
 Mathematica...
 Desenho...
 Physica...

Provas especiaes

Lavores...
 Gymnastica...
 Musica...

Provas oraes

Português...
 Mathematica e cosmographia...
 Geographia, historia e instrucção civica...
 Sciencias naturaes...
 Contabilidade...
 Pedagogia...
 Hygiene...

Concluiu o exame no dia... de... de 19... e foi com... a classificação final de... valores.

(Modelo D)

(Modelo D)

4.º anno

Media dos valores obtidos em cada um dos trimestres

	1.º trimestre	2.º trimestre	3.º trimestre	Medias annuaes
Pedagogia, pedologia methodologia...				
Hygiene, legislação e organização escolar...				
Gymnastica...				
Pratica na escola infantil...				
Pratica na escola primaria...				
Pratica na escola de anormaes...				
Missões exteriores...				
Conferencias pedagogicas...				
Lavores...				
Economia domestica...				
Trabalhos normaes...				

Classificação final... valores

Provas oraes

Dissertação...
 Pedagogia, methodologia e pedologia...
 Hygiene, legislação e organização escolar...

Prova pratica

Prova de gymnastica

Concluiu o exame no dia... de... de 191... e foi... com a classificação final de... valores.

Informação do director

(Modelo D)

Exame anthropologico

Exame physiologico

Anno	Messa	Exame anthropologico					Exame physiologico					Observações	
		Estatura	Peso	Força	Perimetro toracico	Diametros	Acuidade visual	Sentido chromatico	Amidões auditiva	Orgãos de phonação	Habilidade motora		
	Novembro												
	Junho												
	Diferença												
	Novembro												
	Junho												
	Diferença												
	Novembro												
	Junho												
	Diferença												
	Novembro												
	Junho												
	Diferença												
	Novembro												
	Junho												
	Diferença												

Direção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial

1.ª Repartição

Conformando-se com o parecer da commissão encarregada, por portaria de 15 de fevereiro de 1911, de estabelecer as bases para a unificação da orthographia que deve ser adoptada nas escolas e nos documentos e publicações officiaes:

Manda o Governo da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Interior:

1.º Que o relatório da referida commissão seja publicado no *Diario do Governo*, devendo ser para o futuro adoptada em todas as escolas, e bem assim nos documentos e publicações officiaes, a orthographia proposta pela commissão;

2.º Que se dê a tolerancia maxima de tres annos, a contar da data da publicação da presente portaria, para a conservação das graphias existentes nos livros didacti-

cos actualmente em uso, a fim de não prejudicar os respectivos autores ou editores;

3.º Que se promova a rapida organisação e publicação, pelo preço mais modico possível, de um vocabulario orthographico e de uma cartilha, especialmente destinada a vulgarizar e exemplificar o systema de orthographia adoptado;

4.º Que a commissão nomeada por portaria de 15 de fevereiro de 1911, continue em exercicio pelo tempo que se julgar conveniente, a fim de ser ouvida sobre quaesquer duvidas que se suscitem relativamente á execucao da reforma proposta, podendo a referida commissão reunir-se por iniciativa propria ou convocada pela Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial, por intermedio da qual serão feitas quaesquer reclamações sobre o assunto.

Paços do Governo da Republica, em 1 de setembro de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Por ordem superior se publica o seguinte:

Ex.º Sr. — Tenho a honra de apresentar a V. Ex.ª os principaes elementos colhidos para informar, como V. Ex.ª me pede, acerca da accusação, feita na Assembleia Constituinte, ao professor de direito Dr. Guilherme Alves Moreira de, «nas prelecções da sua aula fazer criticas acerbas e accintosas das leis republicanas, que no final se traduziam em guerra aberta e desleal ás actuaes instituições com propaganda parallela em favor da restauração monarchica».

Muito antes do pedido de V. Ex.ª, já era conhecida em Coimbra, e particularmente no meio universitario, a má vontade de alguns alumnos contra o professor Guilherme Moreira, e já professores de diversas faculdades, e em especial os de direito, me haviam falado nesse assunto, lamentando a intriga que algumas pessoas, não determinadas, procuravam mover contra aquelle professor, criando-lhe uma situação de desagrado perante os poderes constituídos.

Conhecedor d'estes boatos, que sempre julguei inconsistentes, por occasião de dois actos de doutoramento, a que assisti como Reitor, e nos quaes argumentou o professor Guilherme Moreira, tive occasião, a proposito d'esses argumentos, de ouvir a varios alumnos da Faculdade de Direito as mais favoraveis referencias ao saber, trabalhos e zelo do professor Guilherme Moreira, e fiquei muito satisfeito com o facto de ser muito numerosa e respeitadora a assistencia dos alumnos áquelles dois argumentos.

Quando, pois, V. Ex.ª me pediu informações, tinha eu já formado o meu conceito acerca da inanidade das accusações feitas no Parlamento áquelle professor.

E, apesar de ter todos os dados para conscienciosamente afirmar desde logo a V. Ex.ª que era preciso fazer justiça á inteireza de caracter, á sua independencia de professor e julgador, tendo sempre em conta que se tratava de um professor que, por ser o Presidente da Commissão Municipal Republicana de Coimbra estivera, quasi dois annos, por perseguição politica, sem ser promovido de substituto a cathedratice, e que, quando o Governo que se seguiu lhe mandou pagar a sua differença de ordenado o não quiz receber, — julguei do meu dever realizar a minha informação, tomando apenas por base factos d'este anno e depois de proclamada a Republica.

Chamei o Bedel da Faculdade de Direito, empregado muito distincto, de um zelo inexcedivel, de uma grande correcção de conducta e de uma severa honestidade, e pedi-lhe que me indicasse dois alumnos do curso do professor Guilherme Moreira, dos que mais assiduos tivessem sido, pelo que elle pudesse avaliar num regime de ensino livre, e acrescentei que desejaria que na sua indicação, alem da nota de assiduidade, me apontasse o nome de algum alumno reprovado.

Este empregado lembrou-me dois nomes: o tenente de infantaria n.º 23 João Rodrigues Baptista e o do estudante Antonio Gonçalves dos Reis, casado e com dois filhos, acrescentando que eu poderia confiar na seriedade de ambos.

Vieram estes dois estudantes; expus-lhe o assunto que motivára o meu pedido, convidando-os a darem a sua opinião sobre as accusações feitas ao professor Guilherme Moreira.

Quiseram esses estudantes escrever as suas declarações; envio-as a V. Ex.ª, ficando archivadas na Universidade copias autenticas. Leia-as V. Ex.ª e decerto, ao terminar a leitura ficará com a impressão de que ellas respiram lealdade e sinceridade. A minha informação poderia terminar aqui. Mas eu tenho como Reitor deveres a cumprir para com o professor accusado, para com a Faculdade da qual é vogal e para com a Universidade. Era indispensavel communicar este incidente á Faculdade; para isso a reuni, dando-lhe conta das informações colhidas, e que desejei ficarem consignadas na respectiva acta. A Faculdade, pela voz do seu actual Director, o professor Guimarães Pedrosa, que declarou terem-no procurado espontaneamente alguns estudantes, fazendo declarações semelhantes ás exaradas nos dois documentos juntos, affirmou, por unanimidade, a sua profunda convicção da distincta correcção do professor Guilherme Moreira, a quem prestou o testemunho das suas homenagens, considerando-o victima de uma accusação absolutamente infundada.

Entre os decretos com força de lei que o Governo Provisorio da Republica Portuguesa publicou, pelo Ministerio a que V. Ex.ª dignamente preside, conta-se o decreto da Constituição Universitaria cujo artigo 13.º dispõe: «Só as Universidades são competentes para governar o respectivo ensino, O professor desenvolve livremente o ensino

que lhe foi confiado e responde perante a Faculdade respectiva». Esta disposição, que é necessario manter em toda a sua plenitude, indicava formalmente que o Reitor ouvisse, como o fez, a Faculdade de Direito, em sessão á qual compareceu o professor visado na accusação do Parlamento e que affirmou nunca ter saído para fora das suas funcções, não havendo empregado na analyse de quaesquer leis a mais ligeira referencia desfavoravel ao regime republicano, que acata.

Para quem tiver duvida se já está integralmente em vigor o decreto da Constituição Universitaria, basta citar a disposição dos Estatutos Pombalinos, no n.º 2.º, titulo III, capitulo 5.º: «Como cidadão livre do imperio da razão procurará o professor a verdade, a ordem, a deducção, o methodo e a demonstração onde quer que a achar».

Vou terminar esta longa informação, que é tambem a defesa dos direitos do professor, que, ao analysar e interpretar leis, se tiver de fazer restricção á expressão verbal didactica, serena, reflectida, justa e demonstrativa das suas opiniões, não terá a consciencia segura de ter cumprido a sua missão nobilissima.

E, terminada a informação, permitta-me V. Ex.ª que lhe peça que os dois documentos juntos sejam publicados no *Diario das Camaras* com as palavras de justiça que são devidas ao professor exemplar que quer e sabe cumprir o seu dever, e que esmorece perante uma accusação injusta feita entre os representantes do povo.

Saude e Fraternidade.

Coimbra, em 26 de julho de 1911.—Ex.º Sr. Dr. Antonio José de Almeida, Dignissimo Ministro do Interior.—O Reitor, *Daniel de Mattos*.

Meu Ex.º Reitor.—Tendo-me V. Ex.ª pedido para dizer o que sabia sobre o caso discutido nas Camaras Constituintes, isto é, sobre a conducta seguida durante as aulas da cadeira de Direito Civil (1.º anno), regida pelo Dr. Guilherme Alves Moreira, eu fiz sentir a V. Ex.ª o desejo de escrever pelo meu proprio punho estas declarações que faço com toda a imparcialidade, affirmando sob minha palavra de honra de homem e militar que tudo o que vou relatar é a expressão da verdade.

Em primeiro logar direi que sou insuspeito, porque tendo feito actos das cadeiras do 1.º anno, foi nessa que obtive menor classificação, se bem que o estudo para todas fosse grande, como tive occasião de provar.

E nesta ordem de ideias eu começo por affirmar que não concordo com o que se diz d'esse lente.

O Dr. Alves Moreira regeu a cadeira como poucos. Foi um bom professor, as suas prelecções eram somente soberbas e na minha frente não admitto que alumno algum diga o contrario, porque, se o disser, mente.

Estudámos varios assuntos, entre os quaes: A Lei da Familia, O Divorcio, Registo Civil, etc.

Sobre a lei da familia, fez uma prelecção com que todos, sem excepção, ficaram satisfeitos; não atacou ninguém e muito menos nenhum Ministro do Governo da Republica.

Sobre a lei do divorcio, falou com a proficiencia que todos lhe conhecem, dizendo que nós estavamos mais adeantados que a França, pois esta não tinha o divorcio por mutuo acordo. Não disse mais que a verdade. Nunca discutiu mais leis da Republica Portuguesa, porque tratamos de: Objecto do Direito, Sujeito do Direito, Ausencia, Domicilio, Pessoas, Coisas. Nunca esse lente se referiu para bem ou para mal a qualquer Ministro do Governo da Republica.

Nunca atacou as leis da Republica, apenas prelecionava para os seus alumnos, apresentando-lhes exemplos, hypotheses, para comprehenderem assuntos que desconheciam por completo.

Foi um lente assiduo á sua aula e o alumno aproveitou sempre com as suas prelecções claras e bem expostas.

Nunca lhe observei ideias reaccionarias e basta ler o seu livro na pag. 25, linhas 14, 15 e 16 e em tantas outras partes para ver immediatamente que as suas ideias nada teem de reaccionarias.

Se eu visse que elle atacava a Republica ou qualquer membro do Governo, seria o primeiro a pôr em pratica o que disse, como sincero republicano que sou, numa reunião do Centro Republicano Academico, e se alguma coisa disse e se me revoltai, foi porque já a esse tempo se discutia a pessoa do Dr. Guilherme Alves Moreira, não porque vissem nelle um reaccionario, mas sim um ente perigoso nos actos. Esta é que é a verdade.

Frequentei a cadeira do Dr. Alves Moreira durante todo o anno, como elle o pode dizer, e por isso julgo me no direito de dizer mais alguma coisa do que aquelles que foram lá seis ou sete vezes.

O Dr. Guilherme Alves Moreira disse nas aulas o que um bom professor deve dizer, sobretudo a rapazes que precisam quem lhes discuta assuntos e leis para não serem simples realejos.

É isto o que se me offerece dizer; e, para terminar, acrescentarei que para mim e para algumas pessoas com quem tenho conversado, a saída do Dr. Guilherme Alves Moreira representaria uma perda enorme e confesso que não vejo quem o substitua na cadeira de Direito Civil.

É uma perseguição, seja de quem for, e tudo o que se diz é simplesmente mentira e maldade.—*João Rodrigues Baptista*, tenente de infantaria n.º 23, alumno da Faculdade de Direito.

Ouvido pelo Ex.º Sr. Reitor, sobre accusações feitas na Camara Constituinte ao Prof. Dr. Guilherme Alves Moreira, declaro pela minha honra serem a expressão da verdade as seguintes declarações:

Occupou-se das leis do Inquilinato, de Familia e do Di-

vorcio. Na do Inquilinato referiu-se a algumas disposições nas quaes se dava effeito retroactivo á lei, em condições que na opinião d'elle, exposta no seu livro e consignada no artigo 82.º do Codigo Civil, não deve ter.

Na lei do Divorcio referiu-se especialmente á disposição que faculta o divorcio por doença incuravel, divergindo.

Na sua analyse nunca lhe ouvi uma frase de desprimor para o legislador, nem contra o Governo Provisorio, nem contra a Republica, louvando até o legislador nas leis de Familia, dizendo-o humanitario no modo como regulou a situação dos filhos illegitimos.

Prestou sempre toda a sua attenção em bem orientar o seu curso e sempre o tratou com a maxima urbanidade. E, se o conceito de um reprovado, que trabalhou, mas cujo estado de espirito como chefe de familia por doenças dos seus, lhe não permittiu fazer um acto que agradasse ao seu examinador, tem valor, declaro o Prof. Dr. Guilherme Alves Moreira, no conceito geral, homem de grande conhecimento, sabedor e professor que sabe ensinar e orientar os seus discipulos.

Devo tambem affirmar que é esta minha opinião a que tenho ouvido a um grande numero dos meus condiscipulos.

Coimbra, em 24 de julho de 1911.—*Antonio Gonçalves dos Reis Junior*.

3.ª Repartição

Por despacho de 22 de agosto findo:

Dr. Angelo Rodrigues da Fonseca, Director Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial — concedida licença de noventa dias, por motivo de doença, com a faculdade de a poder gozar no estrangeiro.

Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial, em 2 de setembro de 1911.—Pelo Director Geral, *J. M. de Queiroz Velloso*.

Por despacho ministerial de 11 de abril do corrente anno:

Amadeu Ferraz de Carvalho — nomeado professor supernumerario, secção de letras, do Lyceu de Coimbra. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 23 de agosto ultimo.)

Por despachos ministeriaes de 25 de agosto ultimo: Antonio Joaquim Lopes da Silva, Director da Biblioteca Publica de Evora — licença de trinta dias para tratamento da sua saude.

Manuel Horta, servente do Archivo Nacional — licença de sessenta dias para tratamento da sua saude.

Por despachos ministeriaes de 1 do corrente:

Eugenio Augusto das Neves Elyseu, secretario da Administração dos Hospitales da Universidade de Coimbra — sessenta dias de licença para tratamento da sua saude. José de Figueiredo, director do Museu de Arte Antiga — cinquenta dias de licença para tratar da sua saude no estrangeiro.

Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial, em 2 de setembro de 1911.—O Director Geral, *Angelo da Fonseca*.

Direcção Geral de Assistencia

Para os devidos effeitos se publica o seguinte despacho:

Agosto 26

José Martins Ribeiro, amanuense d'esta Direcção Geral — concedida licença de trinta dias, para tratar da sua saude.

Direcção Geral da Assistencia, em 2 de setembro de 1911.—O Director Geral, *Augusto Barreto*.

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Secretaria Geral

Repartição Central

Por despacho de hontem:

Concedido aos bachareis, Germano Lopes Martins, Secretario Geral e Director Geral dos Negocios da Justiça; e José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães, chefe da 2.ª Repartição da Direcção Geral dos Negocios da Justiça — gozar, no estrangeiro, as licenças que respectivamente lhes foram concedidas em 23 de agosto ultimo. (*Diario do Governo*, n.º 198 de 25 do mesmo mês).

Ministerio da Justiça, Secretaria Geral, em 2 de setembro de 1911.—Pelo Secretario Geral, *José Caldas*.

Direcção Geral da Justiça

Despachos effectuados em 2 do corrente

Afonso Henriques de Campos — nomeado ajudante da Repartição do registo civil no concelho de Moncorvo.

Criado um posto de registo civil na Morgue de Lisboa e nomeado ajudante do mesmo posto Henrique Bernardo Loureiro.

Bacharel Adriano Augusto Crispiniano da Fonseca, conservador do registo civil do districto de Bragança — concedidos trinta dias de licença, de que pagou 3\$710 réis de emolumentos em estampilhas do imposto do sello. Bacharel Ernesto Carneiro Franco, conservador do registo civil do 2.º bairro de Lisboa — trinta dias de licença. (Pagou 3\$710 réis de emolumentos).